



**PROCESSO Nº : 53392/2019**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**ASSUNTO : CONSULTA**  
**GESTOR : ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL**

## RELATÓRIO

1. Trata-se se **Consulta** formulada pelo Sr. Érico Stevan Gonçalves, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, por meio do qual realizou a seguinte indagação:

*“É possível a aplicação do limite de 60% do Fundeb no pagamento dos salários de professores da educação básica, por meio do abono salarial, estando o Município acima do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal?”.*

2. A Consultoria Técnica deste Tribunal de Conta, nos termos do artigo 234 do RITCE/MT, elaborou parecer técnico concluindo que a presente consulta preencheu os requisitos regimentais previstos no artigo 232 do Regimento Interno do TCE/MT e, no mérito, sugeriu a aprovação da seguinte ementa:

**Educação. Ensino Básico. Fundeb 60%. Concessão de abono salarial. LRF. Despesa com pessoal. Limite prudencial ultrapassado. Possibilidade.**

1. É possível a concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica, com recursos provenientes da parcela de 60% do Fundeb, quando o ente houver ultrapassado o limite prudencial de gastos com pessoal, em razão das ressalvas contidas no art. 22, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Se em razão do abono salarial concedido o ente ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, o gestor deverá observar o comando do art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal para eliminar o percentual excedente.

3. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 1.012/2019, da autoria do Procurador-Geral de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, ao analisar o questionamento do consulente opinou pelo conhecimento da



presente Consulta e, pela aprovação da proposta de Resolução de Consulta apresentada pela Consultoria Técnica, com a ressalva contida no item 3:

**Educação. Ensino Básico. Fundeb 60%. Concessão de abono salarial. LRF. Despesa com pessoal. Limite prudencial ultrapassado. Possibilidade.**

1. É possível a concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica, com recursos provenientes da parcela de 60% do Fundeb, quando o ente houver ultrapassado o limite prudencial de gastos com pessoal, em razão das ressalvas contidas no art. 22, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Se em razão do abono salarial concedido o ente ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, o gestor deverá observar o comando do art. 23, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal para eliminar o percentual excedente.

**3. A concessão de abono salarial por meio de lei formal, em todo o caso, deve observar o inteiro teor da Resolução de Consulta n. 25/2008. (grifei)**

É o relatório.

Cuiabá, 12 de setembro de 2019.

*(assinatura digital)*

Conselheiro Interino **MOISES MACIEL**  
Portaria 126/2017